



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EPI'S PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FÁBRICA DE BLOQUETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA IPIXUNA – PARÁ**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 003 PMNI – S.R.P. – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.



FASE INTERNA

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante disposto pelo Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EPI’S PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FÁBRICA DE BLOQUETES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA IPIXUNA – PARÁ”**.

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal sugeriu através de Parecer Jurídico o prosseguimento do processo licitatório, entendendo que os requisitos legais insculpidos da Lei nº 8.666/93 e da nº Lei 10.520/2002 foram preenchidos.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos.



FASE EXTERNA

1. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 03/03/2021, no Diário Oficial da União, no dia 04/03/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 04/03/2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 04/03/2021, ficando definida a data de 17/03/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

2. No dia, hora e local previamente designado - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação (ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI), foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

3. O Pregoeiro após realização da referida análise, credenciou a empresa ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI para formulação das propostas, lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente e demais atos relativos ao certame.

4. Considerando que a proposta da empresa vencedora após a fase de lances – ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos (conforme se constata no Mapa de Resumo das Propostas Vencedoras).

5. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica), EXCETO para a qualificação econômico-financeira por apresentar o Balanço Patrimonial em desacordo com as exigências Cláusula 18, I do Edital e Art. 31, Inciso I da Lei nº 8.666/93. No entanto, observa-se que



.....

.....

a empresa vencedora, por ser tratar de Microempresa, deverá receber tratamento diferenciado, conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, sendo declarada vencedora. No entanto, corroboramos do entendimento do Pregoeiro ao exigir a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da Lei para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e celebração de Contratos.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que fica condicionada, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e celebração de Contrato, **OBRIGATORIAMENTE**, a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da Lei pela empresa ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ata de Registro de Preços;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Contrato (se houver);

Que após a assinatura dos Contratos (se houver), sejam anexados os Termos de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato.

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram este procedimento licitatório (procedendo as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Destarte, a Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que analisou integralmente todo o Processo Licitatório em Tela e que o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita de Nova Ipixuna e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 22 de Março de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

Portaria nº 011/2021 – G.P.

CRC PA – 018983/O-1